ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

Para fins de <u>ingresso no exercício na atividade delegada</u>, com base no que dispõe a Constituição Federal e o art. 25 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, <u>DECLARO QUE NÃO EXERCEREI, a partir do dia que entrar em exercício na atividade delegada</u>, nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, ou ainda a advocacia,

<u>DECLARO</u>, também, estar ciente de que devo comunicar à Corregedoria respectiva qualquer SITUAÇÃO PREEXISTENTE À OUTORGA ou alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para o exercício da atividade delegada;

<u>**DECLARO**</u>, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

(), de	de 2017.
Assinatura do candidato (reconhecer	firma)

Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§1º (Vetado).

§2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Código Penal

Art. 299 — Omitir, em documentos público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.